
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003591
INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 249/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Chico Mendes** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 65.704.400/199, localizado na Av. Alípio Antônio de Paiva, Nº 500, Qd. 22, Centro, Município de Montividiu do Norte/GO, por meio de sua gestora Maria Aparecida de Souza Nunes requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução nº 268/2014, fls. 03/06;
- ✓ Regimento escolar, fls. 07/29;
- ✓ Corpo discente, fls. 30/32;
- ✓ Conselho escolar e conselho de classe, fls. 33/50;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 51/59;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 60/64;
- ✓ Ata, fl. 65;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 66/99;
- ✓ Plano de ação, fls. 100/121;
- ✓ Relatório, fl. 123;
- ✓ Calendário, fl. 124;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 125/126;
- ✓ Nominata, fls. 127/128;
- ✓ Acervo, fls. 129/176;
- ✓ Alunos por sala, fls. 177;
- ✓ Relatório por turmas, fl. 178;
- ✓ Quantitativo de alunos, fls. 179/11184;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003591

DE: 24/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Relatórios das horas atividades, fl. 185;
- ✓ Estatuto do conselho escolar Chico Mendes, fls. 186/215;
- ✓ Números de alunos, fls. 216/218;
- ✓ IDEB, fls. 2019/224;
- ✓ Colégio Estadual Chico Mendes, fls. 225/230;
- ✓ Laudo, fls. 231/240;
- ✓ CNPJ, fl. 241;
- ✓ Declaração, fl. 242.

2. Análise

O **Colégio Estadual Chico Mendes** obteve o recredenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 268/2014 com vigência de até 31/12/2016. Vale ressaltar que em janeiro de 2016 o **Colégio Estadual Chico Mendes** deixou de ministrar a extensão na **Escola Estadual da Mata Azul** devido à grande distância que existe entre os municípios e o Distrito onde funcionava a mesma, fl. 242

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esporte não é coberta.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2.037 exemplares, a relação está anexada nas fls. 129/176.
3. 08 dos 10 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 41 que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo 104 que prevê que a classificação somente é dada ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003591
INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- O último índice do IDEB observado foi 4.6 em 2015, e do IDEGO foi de 3.6 em 2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Chico Mendes**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 65.704.400/0001-99, localizado na Avenida Alipio Antônio de Paiva, N. 500, Centro, Montividiu do Norte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências com urgência:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003591

DE: 24/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 41, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar o Art.104, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:**

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003591**DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes****ASSUNTO: Renovação**

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003591****DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Chico Mendes****ASSUNTO: Renovação**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.


Jocilene dos Santos das Neves
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
REUNIÃO	<i>ordinária</i>
Nº	<i>249/2017</i>
DATA	<i>20 de abril de 2017</i>
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>